

CONSELHO PEDAGÓGICO – COP
RESOLUÇÃO Nº 236 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade La Salle.

O Presidente do Conselho Pedagógico - COP, face ao disposto no Art. 5º, inciso VIII, do Regimento da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde – MT, c/c Art. 11 da Resolução COP nº. 01/2008, recredenciada pela Portaria Ministerial nº 693 de 28 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/12, e considerando a decisão deste Colegiado de Administração Superior na reunião de 13 de dezembro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade La Salle Lucas do Rio Verde.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação, doravante designada CPA, tem por finalidade o planejamento, desenvolvimento, coordenação e supervisão da Avaliação Institucional, definida nas legislações pertinentes.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete a CPA, além daquelas definidas nas legislações próprias:

I - Planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a execução da avaliação institucional.

II - Elaborar o plano de trabalho anual.

III - Promover e apoiar os processos de avaliação internos e externos.

IV - Sistematizar os processos de avaliação interna e externa.

V - Contribuir para o envolvimento da comunidade acadêmica nos processos de avaliação institucional, buscando integrá-los na dinâmica institucional.

VI - Prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), sempre que solicitada.

VII - Articular-se com outras CPAs visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional da Faculdade La Salle.

VIII - Construir, aperfeiçoar e coordenar a aplicação dos instrumentos avaliativos necessários à avaliação das diferentes dimensões institucionais, em conformidade com o plano de trabalho anual.

Art. 4º São atribuições da CPA:

I - Apreciar:

a) O cumprimento dos princípios, finalidades e objetivos institucionais.

b) A missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI).

c) As políticas de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão.

Resolução COP 236/2018 – Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade La Salle. p. 1

- d) A responsabilidade social da instituição.
 - e) A infraestrutura física.
 - f) A comunicação com a sociedade.
 - g) A organização e gestão da instituição.
 - h) O planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.
 - i) As políticas de atendimento aos estudantes.
- II - Definir e implementar procedimentos de organização, processamento e análise das informações coletadas no âmbito do processo avaliativo.
- III - Definir e aplicar indicadores de avaliação comuns ao conjunto das unidades acadêmicas e administrativas, contemplando as diretrizes e orientações estabelecidas legalmente para a avaliação das dimensões/eixos.
- IV - Elaborar relatórios de avaliação institucional, atendendo às recomendações e aos prazos estabelecidos na legislação federal pertinente.
- V - Acompanhar de forma contínua as decisões tomadas pelas instâncias competentes com base nos resultados do processo avaliativo.

Art. 5º Os processos de autoavaliação conduzidos pela CPA têm por finalidade:

- I - Avaliar a instituição como uma totalidade integrada que permite a autoanálise valorativa da coerência entre a missão e as políticas institucionais efetivamente realizadas, visando à melhoria da qualidade acadêmica e o desenvolvimento institucional.
- II - Privilegiar o conceito da autoavaliação e sua prática educativa para gerar, nos membros da comunidade acadêmica, autoconsciência de suas qualidades, problemas e desafios para o presente e o futuro, estabelecendo mecanismos institucionalizados e participativos para a sua realização.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DA CPA

Art. 6º A CPA é constituída por Ato da Direção Geral, atendendo a legislação em vigência.

Art. 7º A CPA goza de autonomia no exercício de suas funções, na forma da lei em vigência e deste regulamento, respeitadas as disposições do Regimento da Faculdade La Salle.

Art. 8º A CPA é constituída por integrantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

- I - 02 representantes do corpo docente.
- II - 02 representantes das coordenações de curso.
- III - 02 representantes discentes.
- IV - 02 representantes do corpo técnico administrativo.
- V - 02 representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º A coordenação da CPA é escolhida e nomeada pelo Diretor Geral, dentre os representantes do corpo docente ou das coordenações de curso.

§ 2º A indicação dos representantes discentes, docentes e técnico administrativo é feita pela coordenação da CPA e apreciada pelo Diretor Geral.

§ 3º Os representantes da sociedade civil organizada são escolhidos pelo Diretor Geral, considerando sua atuação na sociedade.

Art. 9º Os mandatos dos membros da CPA são de três anos, permitida a recondução, conforme Ato do Diretor Geral.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Art. 10 A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação/Presidente, ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus membros nos primeiros 15 (quinze) minutos do horário estabelecido na convocação e, transcorrido este prazo, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado na primeira reunião do ano.

§ 3º A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo este prazo ser reduzido em caso de urgência, com prévia e ampla divulgação de sua pauta.

§ 5º Serão elaboradas atas de todas as reuniões, as quais, depois de aprovadas e assinadas pelos membros presentes, estarão disponíveis para consulta junto a CPA.

Art. 11 As matérias submetidas à votação serão consideradas aprovadas por maioria simples dos membros da CPA.

§ 1º O processo de votação será aberto e nominal.

§ 2º Caberá a Coordenação/Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 12 Perderá o mandato o membro da CPA que:

§ 1º Deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de 2 (duas) reuniões no período de um ano.

§ 2º A perda da condição de docente, discente ou técnico administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a Resolução COP n. 222 de 09/08/2018.

Lucas do Rio Verde – MT, 13 de dezembro de 2018.

Prof. Nelso Antonio Bordignon, *fsc*
Presidente do Conselho Pedagógico